08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de demanda nutricional dos animais abrigados pelo município através da Coordenadoria de Bem Estar Animal, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento da Contratação, tem por objetivo analisar e identificar a solução mais adequada para atender à demanda nutricional dos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal do Município.

A necessidade decorre da manutenção contínua dos animais resgatados, acolhidos ou submetidos a tratamento e recuperação sob a tutela do Poder Público Municipal, os quais dependem do fornecimento regular de alimentação adequada para a preservação de sua saúde, bem-estar e condições mínimas de sobrevivência.

A ausência ou insuficiência de recursos destinados à alimentação desses animais pode ocasionar prejuízos ao seu desenvolvimento e recuperação, agravamento de condições clínicas, aumento da vulnerabilidade a doenças e comprometimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal. Além disso, tal situação pode impactar negativamente a execução das políticas públicas voltadas à proteção animal e à saúde pública.

A necessidade possui evidente interesse público, uma vez que está diretamente relacionada à proteção e ao bem-estar dos animais sob responsabilidade do Município, ao cumprimento dos deveres legais da Administração Pública e à promoção de ações voltadas à saúde coletiva e ao controle de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

A demanda encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal relacionados à proteção animal, à preservação ambiental, à promoção da saúde pública e à prestação eficiente dos serviços públicos, buscando assegurar condições adequadas para a manutenção dos animais acolhidos e atendidos pelo Município.

Diante desse cenário, faz-se necessária a identificação da solução mais vantajosa e adequada para garantir o atendimento contínuo das necessidades nutricionais dos animais abrigados, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal e a observância dos princípios da eficiência, do interesse público e da proteção animal.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para suprir a demanda nutricional dos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e os meios possíveis para atendimento da necessidade identificada.

Solução 1 – Aquisição de rações e alimentos por meio de compras eventuais e individualizadas

Consiste na realização de aquisições isoladas, conforme o surgimento da necessidade, mediante processos independentes.

Vantagens:

- Possibilita a aquisição apenas da quantidade necessária para cada momento;
- Reduz o risco de armazenamento prolongado dos produtos.

Desvantagens:

- Maior número de procedimentos administrativos;
- Risco de desabastecimento em razão do tempo necessário para novas aquisições;
- Menor previsibilidade dos custos;
- Possibilidade de interrupção do fornecimento alimentar dos animais.

Solução 2 – Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado conforme demanda

Consiste na seleção de fornecedores aptos a fornecer os produtos de forma parcelada, mediante solicitações da Administração durante o período de vigência da ata.

Vantagens:

- Atendimento contínuo da demanda;
- Redução da necessidade de grandes estoques;
- Maior flexibilidade para adequação dos quantitativos às necessidades reais;
- Melhor gestão dos recursos públicos;
- Redução dos riscos de perda de produtos por vencimento ou armazenamento prolongado.

Desvantagens:

- Dependência da capacidade de fornecimento da empresa contratada;
- Necessidade de acompanhamento e gestão das solicitações e entregas.

Solução 3 – Recebimento de doações de alimentos para animais

Consiste na utilização de campanhas e parcerias para obtenção de alimentos destinados aos animais abrigados.

Vantagens:

- Possibilidade de redução dos custos para a Administração;
- Incentivo à participação da comunidade em ações de proteção animal.

Desvantagens:

- Ausência de garantia de continuidade e regularidade do fornecimento;
- Quantidades e tipos de produtos imprevisíveis;
- Impossibilidade de planejamento adequado da alimentação dos animais;
- Solução insuficiente para atendimento integral da demanda.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a realização de aquisições eventuais ou a dependência exclusiva de doações não oferece segurança suficiente para garantir o atendimento contínuo das necessidades nutricionais dos animais sob responsabilidade do Município.

Por sua vez, a manutenção de estoque integral para longos períodos demanda estrutura adequada de armazenamento e pode ocasionar perdas decorrentes de vencimento ou deterioração dos produtos.

Dessa forma, observa-se que o fornecimento parcelado conforme demanda apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos operacional, logístico e econômico, permitindo o abastecimento contínuo dos alimentos necessários, a adequação dos quantitativos às necessidades reais e a otimização da

09

gestão dos recursos públicos, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos animais acolhidos pelo Município.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Considerando a necessidade de garantir o atendimento contínuo das demandas nutricionais dos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal do Município, a solução consiste no fornecimento de alimentos adequados às diferentes espécies, portes, idades e condições de saúde dos animais atendidos pela Administração.

A solução deverá contemplar produtos que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e valor nutricional necessários à manutenção da saúde, recuperação e bem-estar dos animais, observando as recomendações técnicas aplicáveis e as necessidades identificadas pela equipe responsável pelo acompanhamento dos animais.

O fornecimento deverá possibilitar o abastecimento regular da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, assegurando a disponibilidade dos alimentos em quantitativos compatíveis com a demanda existente, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer o atendimento e os cuidados prestados aos animais.

A solução deverá, ainda, observar critérios de qualidade, segurança e conservação dos produtos, exigindo que os alimentos sejam entregues dentro do prazo de validade adequado para consumo, em embalagens íntegras e em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Busca-se, com a adoção da solução, assegurar condições adequadas para a manutenção nutricional dos animais acolhidos pelo Município, contribuindo para a efetividade das ações de proteção e bem-estar animal, para a recuperação dos animais em tratamento e para a continuidade dos serviços prestados pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Adicionalmente, visando assegurar a qualidade dos produtos ofertados e sua compatibilidade com as necessidades nutricionais dos animais atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, será exigida, na fase de julgamento da licitação, a apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. As amostras serão submetidas à análise da equipe técnica responsável, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, especialmente quanto à composição nutricional, qualidade, aceitabilidade e adequação às demandas dos animais sob responsabilidade do Município, constituindo condição para a aceitação da proposta.

A solução escolhida deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, proporcionando o atendimento da necessidade identificada de forma adequada, contínua e compatível com as demandas da Administração Municipal.

Forma de contratação

Considerando as soluções analisadas no levantamento de mercado e as especificidades da demanda, conclui-se que a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Coordenadoria de Bem-Estar Animal consiste na aquisição de rações destinadas à alimentação dos animais abrigados e sob responsabilidade do Município, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda.

Para a contratação será realizado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida lei, tendo em vista tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O procedimento licitatório deverá resultar na formalização de Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração Municipal realize as aquisições de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal durante a vigência da ata. A adoção do

Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variação da demanda ao longo do período, bem como da necessidade de evitar a formação de estoques excessivos e os riscos decorrentes do armazenamento prolongado das rações.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão dos respectivos instrumentos de contratação previstos na legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos registrados poderão ser renovados em sua totalidade, observadas as disposições do art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 331/2023.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços proporciona maior competitividade entre os fornecedores, amplia a transparência do processo licitatório, assegura maior eficiência na gestão das aquisições públicas e atende de forma adequada às necessidades da Administração Municipal.

Execução:

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pela Administração Municipal.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente, acompanhados da respectiva nota fiscal e em conformidade com as especificações, marcas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

As rações deverão ser fornecidas em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e sem sinais de avarias, devendo apresentar prazo de validade compatível com o período de consumo previsto pela Administração, de forma a garantir a qualidade e a segurança alimentar dos animais atendidos.

No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem desconformidades com as especificações estabelecidas, embalagens danificadas, sinais de deterioração ou prazo de validade inadequado.

Na hipótese de recusa dos produtos, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal (CBEA), considerando o histórico de acolhimento, a quantidade de animais atendidos e as necessidades nutricionais específicas de cada grupo etário e espécie, com vistas a assegurar o fornecimento de alimentação adequada durante o período estimado de 12 (doze) meses.

Conforme informado pela Secretaria demandante, a maior parte dos animais acolhidos pela CBEA é composta por cães adultos e idosos, muitos dos quais apresentam condições de saúde que demandam cuidados nutricionais específicos. Considerando a rotina de alimentação dos animais, realizada duas vezes ao dia, e a predominância desse grupo nos acolhimentos, foi estimada a necessidade de 900 (novecentos) sacos de ração por trimestre, totalizando 3.600 (três mil e seiscentos) sacos para o período de 12 (doze) meses.

Para os cães filhotes, considerando a menor proporção desses animais entre os acolhimentos realizados, foi estimada a necessidade de 90 (noventa) sacos de ração por trimestre, totalizando 360 (trezentos e sessenta) sacos anuais. Para os gatos castrados, a estimativa corresponde a 30 (trinta) sacos por trimestre, totalizando 120 (cento e vinte) sacos para o mesmo período.

A definição dos quantitativos considera, portanto, as características da população animal atendida, a frequência de alimentação, as necessidades nutricionais específicas dos diferentes grupos e a projeção da demanda para o período de referência. A estimativa busca assegurar o abastecimento regular da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, prevenindo a falta de alimentos e garantindo condições adequadas de nutrição, recuperação e bem-estar aos animais sob responsabilidade do Município.

Dessa forma, os quantitativos previstos encontram-se fundamentados nas informações técnicas fornecidas pela unidade demandante e deverão orientar o planejamento do fornecimento, possibilitando o atendimento das necessidades identificadas ao longo do período estimado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

O Quadro abaixo apresenta as características gerais e as quantidades desejáveis do item.

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Ração para Cães Adultos com características mínimas de: apresentada em sacos de 20 kg, contendo umidade máxima de 10% (100 g/kg), proteína bruta mínima de 21% (210 g/kg), extrato etéreo mínima de 9% (90 g/kg), matéria fibrosa máxima de 5% (50 g/kg), matéria mineral máxima de 11%(110 g/kg), cálcio mínimo de 1% (10 g/kg) e máximo de 2,4% (24 g/kg), fósforo mínimo de 0,9% (9.000 mg/kg) e máxima de 1,9% (19 g/kg), sódio mínimo de 0,10% (1.000 mg/kg), Ômega 6 (Ácido Linoleico) mínimo de 2% (20 g/kg), Ômega 3 (Ácido Limoleico) mínimo de 0,13% (1.300 mg/kg), e energia metabolizável mínima de 3.390 kcal/kg.	Unidade	3.600	R$ 122,50	R$ 441.000,00
2	Ração para Cães Filhotes com características mínimas de: apresentada em sacos de 10 kg, contendo umidade máxima de 10% (100 g/kg), proteína bruta mínima de 29% (290 g/kg), extrato etéreo mínimo de 15% (150 g/kg), matéria fibrosa máxima de 3% (30 g/kg), matéria mineral máxima de 8% (80g/kg), cálcio mínimo de 1,7% (17 g/kg), cálcio mínimo de 0,9% (9.000 mg/kg), fósforo mínimo de 0,6% (6.000 mg/kg), sódio mínimo de 1.700 mg/kg, potássio de 6.000 mg/kg, Ômega 6 mínimo de 28g/kg, lisina mínima de 8.000 mg/kg, metionina mínima de 200 mg/kg, mananoligossacarídeos mínimos de 240 mg/kg, Bacillus subtilis mínimo de $8x10^8$ UFC/kg e energia metabolizável de 3.860 kcal/kg.	Unidade	360	R$ 126,66	R$ 45.597,60

3	Ração Gato Castrado apresentada em sacos de 10 Kg, Ração seca para gatos, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes níveis de garantia: umidade máxima de 80g/kg (8%), proteína bruta mínima de 280 g/kg (28%), Extrato etéreo mínimo de 90 g/kg (9%); matéria fibrosa máxima de 40g/kg (4%), matéria mineral máxima de 85 g/kg (8,5%), cálcio mínimo de 8.000 mg/kg (0,8%) e máximo de 15 g/kg (1,5%), fósforo mínimo de 9.000 mg/kg (0,9%) e máximo de 19 g/kg (1,9%), sódio mínimo de 1.000 mg/kg (0,10%), ômega 6 mínio de 15g/kg (1,5%), ômega 3 mínimo de 1.500 mg/kg (0,15%), taurina mínima de 1.300 mg/kg (0,13%), mationina mínima de 5.000 mg/kg (0,50%), pH urinário entre 6,2 e 6,8 e energia metabolizável mínima de 3.600 kcal/kg.	Unidade	120	R$ 137,99	R$ 16.558,80
Valor Total Estimado				**R$ 503.156,40**	

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

O valor estimado da contratação é de R$ 503.156,40 (quinhentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Para a composição da estimativa inicial, foram utilizados como parâmetro os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 0026/2025, referente à aquisição de rações destinadas aos animais atendidos pelo Município de Bagé/RS, especialmente para o item 1 deste processo, considerando a compatibilidade entre as especificações do produto registrado e as necessidades da Administração. Para os itens 2 e 3, em razão da necessidade de adequação das especificações em relação à ata anterior, foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos de domínio público, a fim de obter referências de preços compatíveis com os produtos pretendidos.

A estimativa será complementada por pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 001/2023 – SEFIR, mediante consulta a bancos públicos de preços e a outras fontes admitidas pela legislação, incluindo o LicitaCon, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas por órgãos públicos, sítios eletrônicos especializados e orçamentos obtidos junto a fornecedores, quando aplicável.

A pesquisa terá por finalidade verificar a compatibilidade dos valores inicialmente considerados com os preços atualmente praticados no mercado, possibilitando a validação ou atualização da estimativa e a definição de um valor de referência adequado para o procedimento de contratação. Dessa forma, busca-se assegurar a razoabilidade dos preços estimados e a observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, estando alinhada com o planejamento desta administração.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Caracterização do objeto:

O objeto consiste na aquisição de rações destinadas à alimentação dos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal do Município.

Os bens objeto da presente contratação são considerados comuns, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

- As rações deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as características nutricionais adequadas para cada espécie, porte, idade ou condição específica dos animais atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal.
- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou avarias.
- As embalagens deverão conter identificação do fabricante, composição nutricional, lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação aplicável.
- As rações deverão estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, não sendo admitido o fornecimento de produtos vencidos ou com prazo de validade exíguo que possa comprometer seu consumo integral pela Administração. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o período estimado de utilização, garantindo sua qualidade, segurança e adequação para o consumo dos animais atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal.
- Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis à fabricação, comercialização e distribuição de alimentos para animais.
- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- As entregas deverão ser realizadas no prazo e local definidos pela Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- Os produtos entregues estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, podendo ser recusados caso apresentem desconformidades em relação às especificações estabelecidas.
- Eventuais produtos recusados deverão ser substituídos pela fornecedora, sem ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS (art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Maurício Carneiro Campos, nº 450, Bairro Popular, Bagé/RS.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio agendamento, quando solicitado pela Administração.

No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente para conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A contratada será responsável pelo transporte, descarga e entrega dos produtos no local indicado, correndo por sua conta todos os custos e despesas necessários ao cumprimento da obrigação.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada com adjudicação por item, considerando as características do objeto e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens a serem adquiridos possuem natureza divisível, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo ao conjunto da solução ou à execução do objeto.

A adoção do critério de julgamento por item possibilita a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que eventualmente não possuam capacidade para fornecer a totalidade dos produtos, promovendo maior competitividade, ampliação da disputa e potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento contribui para a eficiência da contratação, permitindo que cada item seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para aquele produto específico, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por item atende ao interesse público, observa os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, e não compromete a execução da solução pretendida pela Administração.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a implementação da solução proposta, espera-se garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal do Município, assegurando o atendimento de suas necessidades nutricionais durante todo o período de permanência sob tutela da Administração.

Pretende-se, ainda, proporcionar melhores condições para a manutenção da saúde, recuperação e bem-estar dos animais acolhidos, contribuindo para a redução de intercorrências relacionadas à alimentação inadequada ou à falta de alimentos, bem como para a efetividade das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município.

Como resultado da contratação, espera-se evitar situações de desabastecimento, garantir maior previsibilidade no atendimento das demandas da Coordenadoria de Bem-Estar Animal e promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à manutenção dos animais atendidos.

O sucesso da contratação será verificado por meio da disponibilidade contínua dos produtos necessários para alimentação dos animais, do atendimento integral das solicitações realizadas pela Administração, da observância dos prazos de entrega estabelecidos e da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à continuidade das ações de proteção animal, à melhoria das condições de atendimento dos animais sob tutela municipal e à observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Para a adequada implementação da solução pretendida, a Administração deverá adotar providências operacionais e administrativas destinadas a assegurar o correto recebimento, armazenamento, controle e distribuição das rações e demais alimentos destinados aos animais abrigados e sob responsabilidade da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Previamente ao início da execução contratual, deverá ser mantida a estrutura física necessária para o recebimento e armazenamento dos produtos, observando-se condições adequadas de conservação, higiene e organização, de forma a preservar a qualidade e a integridade dos alimentos durante o período de estocagem.

Também será necessária a designação dos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos, conferência das quantidades entregues, verificação da conformidade com as especificações contratadas, controle de estoque e acompanhamento da execução contratual, garantindo a adequada fiscalização da futura contratação.

A Administração deverá, ainda, manter definidos os procedimentos internos para solicitação, recebimento e distribuição dos produtos à Coordenadoria de Bem-Estar Animal, de modo a assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos animais atendidos pelo Município.

Além disso, deverão ser observadas as providências administrativas inerentes à fase preparatória da contratação, incluindo a elaboração e aprovação dos documentos técnicos pertinentes, a realização da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e o regular processamento do procedimento licitatório.

Considerando que o Município já dispõe de local adequado para recebimento e armazenamento dos produtos, bem como de estrutura administrativa e servidores aptos a realizar a gestão e fiscalização da futura contratação, não se identificam necessidades de adaptações estruturais, capacitações específicas ou investimentos adicionais relevantes para viabilizar a execução da solução proposta.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

Após análise da necessidade e da solução proposta, verificou-se que a presente contratação não possui contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para sua efetivação ou funcionamento.

Entretanto, a aquisição de rações e demais alimentos destinados aos animais abrigados apresenta correlação com outras ações e contratações eventualmente realizadas pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, tais como serviços veterinários, aquisição de medicamentos, vacinas, materiais de uso veterinário e demais insumos necessários à manutenção e ao atendimento dos animais sob responsabilidade do Município.

Ressalta-se que tais contratações possuem objetos distintos e podem ser executadas de forma independente, não existindo relação de dependência que impeça ou condicione a execução da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que demandem tratamento conjunto ou cuja realização seja requisito para a viabilidade da solução proposta, sem prejuízo da existência de contratações correlatas relacionadas às atividades de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Administração Municipal.

XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

A presente contratação possui potencial de gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção, transporte, armazenamento e descarte das embalagens utilizadas para acondicionamento das rações destinadas à alimentação dos animais abrigados e sob responsabilidade do Município.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos sólidos decorrentes do descarte das embalagens dos produtos, o consumo de recursos naturais empregados em sua fabricação e os impactos associados à logística de transporte e distribuição das mercadorias.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser observadas práticas que promovam o uso racional dos recursos públicos e a adequada gestão dos resíduos gerados, incentivando-se a destinação ambientalmente adequada das embalagens, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além disso, os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, cabendo à contratada observar a legislação pertinente durante os processos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

A adoção do fornecimento parcelado também contribui para a redução de desperdícios, uma vez que possibilita o abastecimento conforme a demanda efetiva da Administração, reduzindo riscos de deterioração, vencimento ou descarte prematuro dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância das boas práticas de gestão ambiental e do cumprimento da legislação aplicável.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da **Solução 2**, disposta no Item III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária.

Bagé, 19 de Outubro de 2026.

Roberta Perez Carvalho

Roberta Perez Carvalho
Aux. Adm. – Mat. 14.384
Setor de Planejamento da Contratação

Tibério Bassi de Melo
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E PROTEÇÃO AO BIOMA PAMPA
MAT. 15943

Tibério Bassi de Melo
Secretário de Meio Ambiente e
Proteção ao Bioma Pampa

Diante do acima exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Gabinete do Prefeito de Bagé